



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
GOVERNADOR
SECRETARIA DE ESTADO DO PLANEJAMENTO E ADMINISTRAÇÃO

LEI Nº 1.234, DE 15 DE ABRIL DE 1974

Dispõe sobre a criação de uma Comissão de Planejamento e Administração, instituída no âmbito da Prefeitura Municipal de Rio de Janeiro, para estudar e propor medidas visando a melhoria da administração pública municipal.

Art. 1º - Fica instituída a Comissão de Planejamento e Administração, composta por membros nomeados pelo Prefeito Municipal, para estudar e propor medidas visando a melhoria da administração pública municipal.

Art. 2º - A Comissão de Planejamento e Administração terá como atribuições:

- I - estudar e propor medidas visando a melhoria da administração pública municipal;
- II - acompanhar a execução das medidas propostas;
- III - emitir pareceres sobre os projetos de lei e decreto encaminhados pelo Poder Executivo;
- IV - prestar consultoria técnica ao Poder Executivo;

Art. 3º - A Comissão de Planejamento e Administração terá sede no Palácio Municipal de Rio de Janeiro, sob a presidência do Prefeito Municipal.

Art. 4º - A Comissão de Planejamento e Administração funcionará de segunda a sexta-feira, das 8h às 18h.

Art. 5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º - O Prefeito Municipal nomeará e destituirá os membros da Comissão de Planejamento e Administração.

Art. 7º - O Prefeito Municipal nomeará o Presidente da Comissão de Planejamento e Administração, dentre os membros dela.



**ESTADO DO AMAPÁ
PODER EXECUTIVO MUNICIPAL
GABINETE DO PREFEITO**

LEI Nº 1266/2019-GAB/PMS DE 17 DE JULHO DE 2019

Dispõe sobre a isenção da taxa de inscrição em concursos públicos Municipais às pessoas cadastradas no Registro Brasileiro de Doadores de Medula Óssea (REDOME), no âmbito do Município de Santana.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SANTANA faz saber que a **CÂMARA MUNICIPAL DE SANTANA**, aprovou e EU, nos termos do Art. 30, da Lei Orgânica do Município de Santana, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º As pessoas cadastradas no Registro Brasileiro de Doadores de Medula Óssea (REDOME) poderão ficar isentas do pagamento da taxa de inscrição em concursos públicos municipais, promovidos pelo Município de Santana.

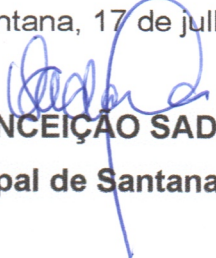
Parágrafo único. A quantidade de beneficiários será estabelecida pelo Poder Executivo, preservada a ordem cronológica de inscrição.

Art. 2º O benefício apenas será concedido em havendo comprovação do cadastro no REDOME, no momento da inscrição no concurso público municipal.

Art. 3º Esta lei poderá ser regulamentada, no que couber, pelo Poder Executivo.

Art. 4º Esta lei entrará em vigor a partir de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Santana, 17 de julho de 2019


OFIRNEY DA CONCEIÇÃO SADALA
Prefeito Municipal de Santana